



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 592/2022

**"INSTITUI A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO
EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA DE LICENÇA
PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor estatutário ocupante de cargo efetivo que cumpre os requisitos para aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social poderá requerer a conversão em pecúnia indenizatória da Licença Prêmio por Assiduidade, cujo direito haja adquirido e não usufruído.

Art. 2º - O período de licença Prêmio por Assiduidade já vencido e não usufruído, será convertido em pagamento em espécie indenizatório quando houver disponibilidade financeira para tanto, inclusive àqueles que adquiriram o direito em períodos anteriores a publicação desta Lei.

§ 1º - O valor da indenização de que trata o caput corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário-base que o servidor faria jus durante todo o período que estivesse em gozo de Licença Prêmio por Assiduidade.

§ 2º - O servidor que optar pela indenização, perderá o direito ao gozo da licença indenizada.

§ 3º - Não será permitida a conversão parcial de licenças vencidas e não usufruídas.

Art. 3º - Para recebimento do valor convertido em pecúnia, o servidor deve cumprir os seguintes requisitos:

I – possuir vínculo ativo estatutário com o município de Manoel Vitorino.

II - realizar requerimento administrativo junto ao Setor de Recursos Humanos do município.

III – comprovar, no ato do requerimento, ter cumprido os requisitos necessários para aposentadoria e requerido aposentadoria voluntária junto INSS.

IV – cumprir os requisitos legais para gozo de licença prêmio previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

*João Tarcízio F. 11/07/2022
Dir. Geral
CFF 067-400-000-000
30/07/2022
9:30*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

§ 1º - Deferido o pedido de conversão, o servidor deverá apresentar pedido irretratável de exoneração do cargo ocupado bem como efetivação da aposentadoria voluntária para recebimento do valor a título de indenização, sendo desligado imediatamente do serviço público.

§ 2º - A adesão ao pedido de conversão é irretratável após o recebimento dos valores.

§ 3º - Em decorrência do procedimento e recebimento dos valores, o servidor dará plena e irrevogável quitação todos os valores a receber do município a título de licença prêmio por assiduidade, não restando qualquer outro valor a reclamar em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O pagamento será realizado diretamente na conta corrente do servidor, podendo ser pago à vista ou em até parcelas mensais, dependendo da disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Os requerimentos serão analisados e decididos no âmbito de Departamento de Recursos Humanos, com parecer contábil e financeiro dos departamentos competentes.

Parágrafo único – A análise de deferimento dos pedidos será de natureza discricionária do Município, verificada a disponibilidade financeira, o eventual comprometimento do erário, bem como a necessidade de manutenção do servidor em atividade indispensável ao serviço público e a possibilidade de gozo da licença pelo servidor na forma prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 6º - O valor a ser dispendido mensalmente com pagamento da indenização da Licença Prêmio por Assiduidade e o valor máximo individual a ser pago ao servidor, poderão ser fixados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, depois de verificada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 30 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000